

**COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE
2012.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

*Dispõe sobre medidas tributárias
referentes à realização, no Brasil, dos
Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos
Paraolímpicos de 2016.*

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o inciso XIV ao §2º do Art. 4º, da Medida Provisória nº 584, de 2012, com a seguinte redação:

Art 4º.

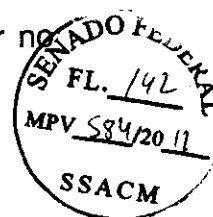
(...)

“XIV – Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do referido dispositivo, pelo fato de que o evento, a ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro, terá a mesma repercussão em termos de destino turístico e de divulgação para o País, tal como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, atraindo cerca de mais de 2 milhões de jovens para promover a amizade, a fraternidade e a união cultural de participantes de todo o mundo e, no desempenho de suas atividades próprias, diretamente vinculadas à organização e realização do evento, o Instituto JMJ Rio necessitará adquirir no

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 19:53
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



mercado interno ou importar bens, mercadorias e serviços, assim como efetuar transações bancárias relacionadas ao recebimento das inscrições dos participantes, em moeda estrangeira, objetivando reduzir os custos do evento.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.



ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

